

ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

Itapaci – Goiás, 28 de dezembro de 2023.

“Dispõe sobre a inexigibilidade de licitação e da outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPACI, Estado de Goiás, usando das atribuições legais que lhe foram conferidas, e especialmente, com base no art.74, caput, combinado com o inciso III, da Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores.

CONSIDERANDO a **inviabilidade da competição**, a discricionariedade da administração e a necessidade de contratação de serviços para locação.

CONSIDERANDO, que **DILEUDES NERI DE OLIVEIRA**, presta serviços de acordo com as necessidades.

CONSIDERANDO ainda, que a contratação da referida inspira elevado grau de confiança à atual Administração para executar tal serviço, principalmente pela sua singularidade.

CONSIDERANDO, também, o que dispõe a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a inexigibilidade de licitação se configura perfeitamente no caso concreto, conforme já decidido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, *in verbis*:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarado inexigível de licitação a contratação de locação de um imóvel residencial, situado na Avenida Floresta, Nº 156, Qd. 11, Lt. 923, Centro, em Itapaci – GO, para abrigar as instalações da Combate de Controle a Endemias no Município de Itapaci – GO, para fins residenciais no Município de Itapaci – Goiás junto ao Fundo Municipal de Saúde, com **DILEUDES NERI DE OLIVEIRA**, no valor global de **R\$ 18.000,00 (dezesseis mil e oitocentos e vinte e quatro reais)** através de depósito em conta corrente da empresa, ou através de cheque, logo após a efetiva execução dos serviços.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

Fundo Municipal de Assistência Social, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de dezembro de 2023.

MARIA EDUARDA MARQUES GOMES DOS SANTOS

Gestora do Fundo Municipal de Saúde